



DECRETO Nº 006/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado em 12 / 01 / 2021

Diário Oficial Doegd

no nº Ano IV - Nº 0784

Jandra Lirulle matr. 353

"Dispõe sobre alterações das medidas excepcionais e temporárias para a prevenção do contágio e transmissão da Covid-19 no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Mo7.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando as reuniões e recomendações realizadas por autoridades de segurança pública, tais como, Ministério Público Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.577, de 06 de janeiro de 2021. e

Considerando a reunião do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP ocorrida em 11 de janeiro de 2021, às 08h00min, no paço municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, o período compreendido entre 21h00min e 05h00min de cada dia, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher, restaurantes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias que estiverem trabalhando com atividades de entrega em domicílio (*delivery*), vedando-se a retirada de produtos por clientes no local durante o horário do toque de recolher.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das exigências contidas na Portaria nº 002 – CGESP, de 24 de abril de 2020, conforme anexo deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de academias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de

por.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



contingência e das seguintes contidas na Portaria 001 – CGESP, de 19 de abril de 2020, conforme anexo deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS mediante o cumprimento das medidas excepcionais contidas na Portaria 017 – CGESP, de 02 de outubro de 2020, conforme anexo deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 115/2020, de 22 de dezembro de 2020, e 001/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 12 de janeiro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO ÚNICO



PORTARIA Nº 001 - CGESP, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de Academias, Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS

Art. 1º Autorizar o funcionamento das academias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV. Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;

Mez.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VI. Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;

VII. Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;

VIII. Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia obrigatoriamente informar de imediato a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;

IX. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os equipamentos;

X. Ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada participante durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no chão;

XI. Seja respeitado o limite máximo de atendimento de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) metros quadrados do estabelecimento em que se realiza as atividades, não excluindo as demais exigências.

XII. Fica proibido o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio pessoal para tal, devidamente higienizado;

XIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;

XIV. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;

XV. Deverá ser elaborada lista de treino diário com o cadastramento dos alunos, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de comparecimento e dias, a qual deverá ser atestada pelos alunos/clientes através de assinatura;

XVI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

Parágrafo único. Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

1107



Art. 2º Ficam vedadas as atividades de Artes Marciais Mistas (MMA), Judô, Jiu Jitsu, Boxe, Muay Thai, Karatê, Capoeira, Luta Olímpica/Wrestling, Kick Boxe e outras que durante sua execução exijam contato físico.

Parágrafo único. As práticas esportivas de combate/lutas poderão ser realizadas quando desenvolvidas em aparelhos que substituam a presença física humana e que possam ser higienizados conforme as recomendações de prevenção ao COVID-19, tais como: saco de pancada, boneco simulador *sparring*, aparador fixo, manopla fixa, bola teto solo e etc., devendo estes aparelhos ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) após o uso de cada aluno/cliente.

CAPÍTULO II

SALÕES DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, BARBEIRO E ESTETICISTAS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um (01) cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devera higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.);
- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço, exceto na atividade de barbeiro;
- VI. Os aparelhos (cadeiras, maquinas de corte, tesouras e outros) deverão ser higienizados com álcool 70%, quando possível deverão ser esterilizados, nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. O profissional devera higienizar as mãos com água e sabão antes de todo e qualquer atendimento ao cliente;

Mon.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- VIII. Intervalo entre atendimento dos clientes mínimo de 20 (vinte) minutos para higienização dos itens de execução da atividade comercial;
- IX. Deverá ser disponibilizado álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- X. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, gorro/touca, máscara, jaleco manga longa (material higienizável ou descartável) e luvas, devendo as luvas ser trocadas por novas após cada atendimento;
- XII. Não será permitido o atendimento de clientes com sintomas de gripe, ou advindos de fora do município, devendo o gestor/profissional obrigatoriamente informar de imediato a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;
- XIII. Não será permitido acompanhante em espera, evitando aglomeração, exceto nos casos em que o cliente principal for crianças, excepcionais ou necessitar de auxílio em casos extraordinários;
- XIV. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XV. As toalhas e as capas de proteção do cliente deverão ser de uso exclusivo para cada pessoa, sendo que após cada atendimento deverão ser trocados;
- XVI. Deverá elaborar lista de atendimento diário com o cadastramento de clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e término do atendimento, devendo ser atestado por cada cliente mediante assinatura;
- XVII. Fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

Parágrafo único. Fica proibido o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e

Mon.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 5º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 7º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 19 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

1107



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Ricciéri Doreto Schiave

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higinio dos Santos
Sérgio Higinio dos Santos

Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Máira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula



PORTARIA Nº 002 - CGESP, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de Hotéis, Restaurantes, Cafés, Padarias e Lanchonetes no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

RESTAURANTES, CAFÉS, PADARIAS, PASTELARIAS, TRAILERS DE ALIMENTOS, CASAS DE SALGADOS E SORVETERIAS.

Art. 1º Autorizar o funcionamento de restaurantes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências: (Redação alterada pela portaria nº 005/2020 – CGESP, de 19 de maio de 2020).

I. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;

II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.

III. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada cliente;

IV. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;

Man.



- V. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- VI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- VII. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada cliente ao utilizar o serviço de self service;
- VIII. Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas, sendo vedado o atendimento a clientes e o consumo de alimentos e bebidas além desta capacidade (Redação alterada pela Portaria n. 011/2020 - CGESP de 25 de agosto de 2020);
- IX. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- X. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.
- XII. Fica vedada a realização de apresentações ao vivo no local ou realização de eventos similares (Redação alterada pela Portaria n.025/2020 - CGESP de 15 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO II

HOTÉIS

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos Hotéis no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devera higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.);

Mon.



- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- VI. Os quartos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. Fica restrita a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
- VIII. Intervalo entre a utilização do Quarto deverá ser de 48 horas após a higienização.
- IX. Fica vedado a utilização do quarto coletivo para membros que não seja da mesma família.
- X. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- XI. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XII. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XIII. Deverá elaborar lista de atendimento diário com o cadastramento de clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e término do atendimento, devendo ser atestado por cada cliente mediante assinatura;
- XIV. Fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Mor



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 4º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 5º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 6º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 24 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão
Assessoria Jurídica Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Riccieri Doreto Schiave

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Educação

Nelson Correia Mendes
Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Sérgio Higino dos Santos

Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Máira Camila Ernandes
Máira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre

Mauro Nunes da Mota
Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula



PORTARIA Nº 017 - CGESP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza, mediante cumprimento de restrições e medidas excepcionais, a prática de atividades esportivas coletivas, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS já procederam a retomada de atividades esportivas coletivas;

Considerando que munícipes gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para participar de atividades esportivas coletivas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão da Covid-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há e nunca houve declaração de transmissão comunitária da Covid-19 até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas mediante o cumprimento das seguintes restrições e medidas excepcionais:

I - Divulgar em local visível, informações relativas à prevenção do contágio e transmissão da Covid-19;

II - Realizar o agendamento para utilização das quadras/campos preferencialmente por meio eletrônico;

III - Liberar o acesso às quadras/campos somente para as pessoas referentes ao horário agendado;

IV - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as atividades de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão nova atividade;

167.

Hoachimski



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



V - Evitar contatos físicos desnecessários à prática esportiva, como em cumprimentos e comemorações, por exemplo;

VI - Proibição de compartilhamento de material esportivo ou pessoal, como coletes, uniformes, garrafas d'água, toalhas, luvas, etc.;

VII - Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e vestiários, bem como a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;

VIII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

IX - Disponibilizar em pontos estratégicos do local (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), pontos para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

X - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com álcool 70% ou desinfetantes próprios para a finalidade;

XI - Manter todos os ambientes relacionados à prática da atividade esportiva ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso o participante ou trabalhador do local apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C, ou sintomas gripais como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar; fica impedido de entrar e participar da atividade esportiva, devendo ser orientado a procurar a unidade de assistência à saúde do município relacionada à Covid-19.

Art. 2º Fica vedada a realização de campeonatos, torneios e competições, municipais ou intermunicipais, bem como a realização de atividades esportivas com indivíduos que residam em outros municípios. (Redação alterada pela Portaria 018 - CGESP, de 05 de outubro de 2020).

Art. 3º Na realização das atividades esportivas, somente as pessoas diretamente envolvidas realização desta poderão acessar o local e suas dependências.

Men.
Hochinski
[Handwritten signatures and initials]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Parágrafo único. Não será permitido o acesso de pessoas nas arquibancadas ou congêneres, bem como a presença de torcidas durante as realizações das atividades esportivas.

Art. 4º É necessário que todos os participantes e presentes no local usem máscaras, retirando-as apenas quando estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP,
Glória de Dourados/MS, 02 de outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão

Assessoria Jurídica Municipal

J. Kochinski

Janete G. Kochinski de França

Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes

Câmara Municipal

Diomar Mota dos Santos

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques

Ana Paula de Andrade Marques

Secretaria Municipal de Assistência Social

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Educação


Nelson Correia Mendes

Controladoria Interna Municipal


Sérgio Higinô dos Santos

Defesa Civil Municipal


Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados


Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal


Máira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe-Pobre


Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula

